

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022

CONTRATO Nº 180/2022

Termo de Contrato nº 180/2022, por Dispensa de Licitação nº 028/2022 para ministrar curso de Condutor de Veículo para transporte escolar de motoristas da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Centro de Formação de Condutores CIPAT Ltda - ME, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Centro de Formação de Condutores CIPAT Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.744.307/0001-60, estabelecida à Estrada da Liberdade nº 404, 2º andar, Liberdade, Salvador - Bahia - CEP 40.375-016, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Pereira Bomfim dos Santos**, portador do CPF/MF nº. 053.312.935-49 e RG 68217900 SSP/BA, com endereço à Rua A, nº 42, Jardim Guarany, Liberdade, Salvador, Bahia, CEP 40.373-210 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 039/2022, Dispensa de Licitação nº 028/2022, e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de aplicação de curso de Condutor de Veículo para transporte escolar dos motoristas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim que será oferecido para até 50 (cinquenta) participantes, com carga horária de 50 (cinquenta) horas, de forma online, com datas e horários a combinar e em conformidade com a legislação atualmente em vigor, divididos em 04 (quatro) módulos compreendendo: Legislação de Trânsito e Específica com 10 horas, Direção Defensiva com 15 horas, Noções de Primeiros Socorros com 10 horas e Relacionamento Interpessoal com 15 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando a quantidade de participantes nele descritas forem capacitadas, todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivo, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo máximo para a prestação dos serviços é de até 60 (sessenta) dias e as datas de realização deverá ser agendada dentro deste período em comum acordo com os participantes, prefeitura e contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



22

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, correspondendo a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada participante, previsto para até 50 (cinquenta) participantes.

4.2 O pagamento será efetuado a medida que o curso for sendo ministrado, se será pago mediante apresentação da respectiva nota fiscal em até 05 (cinco) dias da sua apresentação devidamente atestada.

4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da perfeita prestação dos serviços correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data estipulada para a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII - Emitir os Certificados a todos os participantes que tiverem 100 % de frequência ao treinamento online com controle por biometria facial;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



23

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato,

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Disponibilizar recursos áudio visuais, sala de aula e internet para ministrar o curso que não seja realizado nas dependências do CONTRATADO.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Programar, em comum acordo com os participantes e a CONTRATADA os horários que o treinamento será ministrado.

V - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do seu Secretário, Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II - A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços de aplicação do treinamento;

III - A decretação de falência da CONTRATADA;

IV - A dissolução da sociedade;

V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII - Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



24

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2007 Desen. e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral e Finanças
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 039/2022 de Dispensa de Licitação nº. 028/2022 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2022.

Heitor Lopes Campos
Prefeito Municipal

C. F. C. CIPAT
Manoel Bomfim
Diretor Geral

Centro de Formação de Condutores CIPAT Ltda - ME
CNPJ nº 01.744.307/0001-60
Manoel Pereira Bomfim dos Santos
CPF 053.312.935-49

Testemunhas:

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.096.238-98

Ass: João de Souza Lima

CPF nº 018677745.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 183/2022

Termo de Contrato nº 183/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2022, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Pessoa Física de **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 0374448833 SSP BA e CPF nº. 676.474.485-87, residente e domiciliado à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Praça Ruy Barbosa nº 380, 1º andar, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, na sede deste município, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, copa/cozinha, 01 (hum) banheiro e 01 (uma) varanda na frente, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município que não tem residência própria na região.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de fevereiro de 2022 a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais correspondendo ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja

Edmilson de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou em comum acordo e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 00

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as despesas de taxas de luz e água e IPTU, a partir da data da locação, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação.

É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

Edmilson de Oliveira

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

21

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, Gestora, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

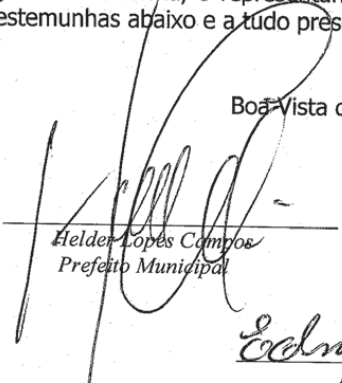
CLÁUSULA IX – DO FORO:

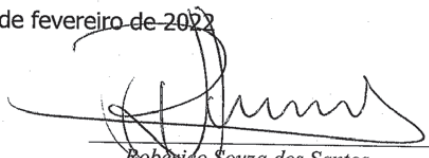
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de fevereiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Robérico Souza dos Santos
Secretário Municipal de Administração


Edmilson de Oliveira Lima
CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF 177.696.238-98

Ass: Juane de Souza Silva

CPF 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 192/2022

Termo de **Contrato de prestação de serviços nº192/2022** por **Dispensa de Licitação nº 033/2022**, para locação de horas de tratores e caçambas para atender as necessidades do município, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Dário Mendes da Silva Filho - 10962643580**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à av. 18 de fevereiro s/nº, centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Dário Mendes da Silva Filho - 10962643580**, CNPJ nº 44.947.353/0001-79, sediada na Praça Manoel Garrincha nº 127, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Dário Mendes da Silva Filho**, portador da carteira de identidade RG nº 1664074376, inscrito no CPF sob o nº. 109.626.435-80, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, considerando a Dispensa de Licitação nº 033/2022, conforme consta do processo administrativo para este fim, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação mensal de tratores e caçambas basculante para atender as necessidades emergenciais de recuperação das estradas vicinais do município de Boa Vista do Tupim, compreendendo a recuperação de 274 km de estradas vicinais caracterizadas como Rotas Produtivas nos trechos: sede a matado óleo; sede a Beira Rio; sede a Macambira; sede a Santa Luzia, Santa Luzia a Bom Jesus; sede a Cana Brava; sede ao Açude Riacho dos Poços e estradas vicinais da Santa Emília conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade de equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de trator tipo motoniveladora pelo período de 30 (trinta) dias	01	Hora	240	116,00	27.840,00
02	Locação de caçamba tipo basculante com capacidade de 10 m³ pelo período de 30 (trinta) dias	03	Hora	720	20,00	14.400,00
03	Locação de trator tipo retroescavadeira com potência mínima de 64 KW, profundidade de escavação de mínimo de 4 metros, pelo período de 30 (trinta) dias	03	Hora	720	50,00	36.000,00
Total						78.240,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade de até 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando os serviços nele descrito forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante como por parte do contratado, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA III – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global deste contrato é de R\$ 78.240,00 (setenta e oito mil duzentos e quarenta reais), correspondendo a locação por 30 (trinta) dias de:

01 (hum) trator tipo motoniveladora ao preço de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)

03 (tres) caçambas basculantes ao valor unitário de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondendo ao total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e

03 tratores tipo retroescavadeira ao valor unitário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondendo ao total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2 - Encontra-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na zona rural do município de Boa Vista do Tupim a exceção de combustível que será por conta do CONTRATANTE.

3.3 - O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 08 (oito) dias após não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como através de planilha e memória de cálculo detalhada, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, conforme cronograma-físico-financeiro.

3.4 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, devendo ser emitido em nome do Município de Boa Vista do Tupim.

3.5 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

3.5.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.5.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.5.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.5.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.6 - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após a prestação total dos serviços contratados, no mesmo prazo estabelecido para as demais

3.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01	Secretaria Municipal de Ordem Pública
2016	Manutenção, Conservação e Revitalização das Estradas Vicinais
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 24	

CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela unidade solicitante ou pela autoridade competente designada para tal fim.

5.2 - Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, carga, descarga deslocamento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste contrato.

5.3 - Caso o equipamento disponibilizado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 - O aceite dos serviços solicitados não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a refazer no todo ou em parte o serviço se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

5.5 - Toda e qualquer serviço efetuado fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado ao, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Da contratante

6.1.1 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e solicitados;

6.1.2 - Fazer a solicitação da prestação dos serviços contratados, mediante Ordem de Serviço com antecedência necessária para que o CONTRATADO disponibilize o equipamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1.3 - Prestar toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços solicitados;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência da respectiva nota fiscal;

6.1.5 - Encaminhar por e-mail todas as solicitações de serviços, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

6.1.6 - Notificar formalmente a contratada e autoridade superior qualquer irregularidade na prestação dos serviços prestados, para aplicação de eventuais sanções.

6.1.7 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Senhor **Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 – Da Contratada

6.2.1 - Prestar os serviços deste contrato nos valores e especificações contidas no edital e proposta apresentada, garantindo a Prefeitura Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato.

6.2.2 - Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços constantes deste contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da prestação dos serviços ou de qualquer tipo de demanda.

6.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para a prestação dos serviços ora contratados com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

6.2.4 - Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.

6.2.5 - Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município para a perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

6.2.6 - Manter durante toda a validade do contrato, as mesmas condições fiscais de habilitação.

6.2.7 - Aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas.

6.2.8 - Disponibilizar os equipamentos (tratores e caçambas) no prazo máximo de 48 horas da solicitação, após emissão de Ordem de Serviço.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - Multa por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços: multa de 10% a 20% do valor contratado;

7.1.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3.3 e 7.1.3.4.

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente.

7.1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato ou recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias após o prazo preestabelecido para início do mesmo;

8.1.2 – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

8.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.1.5 - Ocorrer falência ou dissolução da sociedade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA X - DA VINCULAÇÃO:

10.1 – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

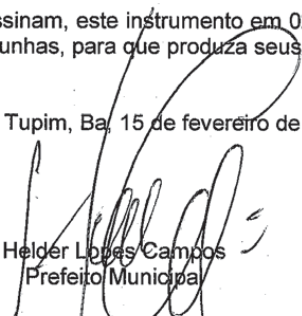
10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato, renunciando os demais pro mais privilegiados que sejam.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, Ba, 15 de fevereiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Dario Mendes da Silva Filho - 10962643580
CNPJ nº 44.947.353/0001-79
Dario Mendes da Silva Filho
CPF nº. 109.626.435-80

Testemunhas:

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

Ass: Glenn de Souza Sena

CPF nº 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

CONTRATO Nº 193/2022

Termo de contrato nº 193/2022 por Dispensa de Licitação nº 034/2022, objetivando a prestação de serviços de recuperação de assentos/poltronas dos ônibus do transporte escolar do município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Educação, e a pessoa física de **VALTEMIR SILVA DOS SANTOS**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos**, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa física de **VALTEMIR SILVA DOS SANTOS**, CPF nº. 037.050.275-22, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre, s/nº, Casa, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-034/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de recuperação de 103 (cento e três assentos/poltronas dos ônibus do transporte escolar de alunos do município, com recuperação das estruturas danificadas pelo uso, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 034/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando os serviços nele descrito forem totalmente prestados e todos os compromissos financeiros cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado conforme legislação pertinente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 7.982,50 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondendo a prestação total dos serviços de recuperação de 103 (cento e três assentos/poltronas dos ônibus escolar do município, correspondendo ao valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), por cada assento/poltrona, e será pago parceladamente de acordo com os serviços solicitados e prestados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



24

4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços autorizados e efetivamente prestados em até 03 (três) parcelas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada a prestação dos serviços.

4.2 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, deslocamentos ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade, com zelo e perfeição dos serviços constantes em sua proposta;
- 6.1.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços constante deste contrato;
- 6.1.3 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.4 – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor total do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% do valor total do Contrato;
- 6.1.5 – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

6.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste contrato;
- 6.2.2 – O CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através de preposto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.2.3 - O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, todas as informações indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora contratados, além de determinar os dias e os locais disponíveis para a prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá A CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- V – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2064 Gestão do Ensino Fundamental
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte - 19

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 053/2022 de Dispensa de Licitação nº. 034/2022 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

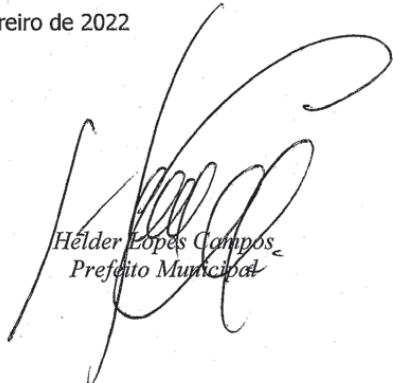
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

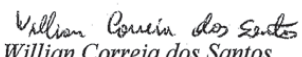
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

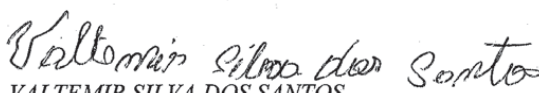
13.1 Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução desta contratação;

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 16 de fevereiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Willian Correia dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


VALTEMIR SILVA DOS SANTOS
CPF nº. 037.050.275-22

Testemunhas:

Ass: ALSON HUNGRIA FRAGA
CPF nº 177.696.238-98

Ass: José de Sáezon Silva
CPF nº 018677745.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

Contrato nº 194/2022 DL

Termo de Contrato n.º 194/2022, por Dispensa de Licitação nº 035/2022 para contratação da prestação dos serviços especializados de agenciamento de passagens aéreas nacionais, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Viagem Mais Turismo Ltda**, na forma abaixo:

O **Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Viagem Mais Turismo Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº. **31.361.930/0001-02**, com sede situada à Avenida Ruy Barbosa nº 347, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sra. **Dilma da Silva Mascarenhas**, CPF nº 286.655.625-91, residente à Avenida Rio de Janeiro, nº 381, Loteamento Bahia, cidade de Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 035/2022, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº. 035/2022, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas para atendimento aos munícipes atendidos por algum programa social ou de saúde, servidores, agentes políticos e assessores no exercício de suas funções e atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor equivalente a **7% (sete por cento)** do valor facial das passagens adquiridas devendo emitir nota fiscal no valor das passagens acrescido do percentual aqui pactuado, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal de Assistência Social do Município, até o limite de **R\$ 17.120,00 (dezesete mil, cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados nas seguintes Dotações Orçamentária do orçamento vigente:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e Cidadania
2047 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do fundo Municipal de Assistência Social
33.90.33.00 Passagens de Despesas com Locomoção
Fonte 00

02.01.01 Gabinete do Prefeito
2004 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
33.90.33.00 Passagens de Despesas com Locomoção
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços aqui pactuados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal de Assistência Social, através de recursos próprios, em até 08 (oito) dias da apresentação das Notas Fiscais atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.

5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato é até 31 de outubro de 2022, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando os serviços pactuados atingirem o limite do presente processo que é de R\$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais), e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula Primeira do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



g) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 035/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

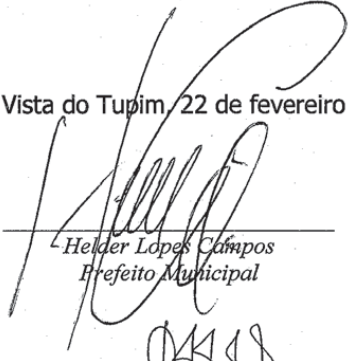


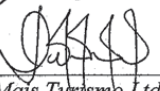
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 22 de fevereiro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Viagem Mais Turismo Ltda
CNPJ nº 31.361.930/0001-02
Dilma da Silva Mascarenhas
CPF nº 286.655.625-91

Testemunhas

Ass: Albon Hungerin Fraga
CPF: 177.696.238-98

Ass: Jeane de Souza Lima
CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

213

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 195/2022

Termo de Contrato nº 195/2022 por Dispensa de Licitação de nº 036/2022, para fornecimento de meio fio que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e o microempreendedor individual **JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro o micro empreendedor individual **JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512**, CNPJ nº. 27.310.735/0001-78, situada à Fazenda Formosa s/nº. Zona Rural – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, aqui representada pelo Sr. Jurandir Silva da Silva, portador do CPF 043.497.545-12, a seguir denominado de CONTRATADO firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2022, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de meio fio, para delimitação de vias nos assentamentos/povoados da Polinésia, Santa Fé, Cambuí, Terra Boa e Cana Brava, na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE MEIO FIO em pedra tipo guia padronizada com formado retangular, dimensões aproximadas:	Und.	3.000	14,00	42.000,00
	Largura (cm)				
	11 a 15				
	Comprimento (cm)				
	80 a 100				
	Altura (cm)				
	40 a 50				
Valor total					42.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



44

Suprir as necessidades de delimitação de vias nos assentamentos/povoados da Polinésia, Santa Fé, Cambuí, Terra Boa e Cana Brava, na zona rural do município de Boa Vista do Tupim.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou quando as quantidades nele prevista forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de 3.000 unidades de meio fio, ao valor por unidade de R\$ 14,00 (quatorze reais), a serem pagos pela Prefeitura Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da entrega do produto solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014	DESENVOLV E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 42	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato.
- 4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Entregar os materiais solicitados no local determinado pela fiscalização deste contrato na zona rural do município onde os materiais serão utilizados, responsabilizando-se pela carga, transporte e descarga do mesmo.
- 4.7 – Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Emitir a autorização para fornecimento dos materiais em conformidade com a capacidade média do veículo ser transportado, evitando sub ou super carregamento em função do objeto a ser fornecido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

46

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento do material solicitado;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 – O Local de entrega dos materiais solicitados devem ser na zona rural do município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessórias diretas ou indiretas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

47

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecedor, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com o proposto, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

48

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

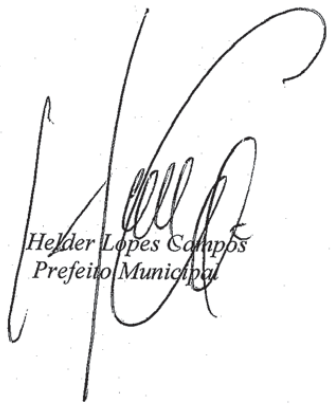
13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

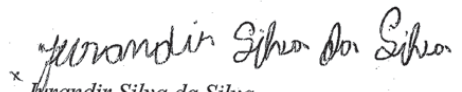
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 21 de fevereiro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


* Jurandir Silva da Silva
CNPJ nº. 27.310.735/0001-78
CPF nº. 043.497.545-12

TESTEMUNHAS

Ass: Jome de Souza Lima
CPF: 018677745.00

Ass: Adson Munarin Fraga
CPF: 177.696.238-98